DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3923/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6842/2024
PROTOCOLO	: 2349131
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AUGUSTO OLMEDO DE MATTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. LIMINAR DEFERIDA. REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. FALHAS EM ATOS DE GESTÃO. DETERMINAÇÃO PARA APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação ao Pregão Presencial n. 30/2024, instaurado pelo Município de Aral Moreira, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento, instalação e treinamento dos servidores da rede municipal de ensino na utilização da “Solução Sala Digital”.

A Divisão de Fiscalização constatou irregularidades e sugeriu a adoção de medida cautelar diante de risco de dano e prejuízo ao erário (peça 12).

Foi proferida a Decisão Liminar DLM - G.WNB - 150/2024, que deferiu medida cautelar para determinar a suspensão do pregão (peça 14).

Diante da falta de resposta do Gestor ou comprovação de suspensão da licitação, foi determinada inspeção *in loco* para verificar a situação do certame (peça 23). Nesse interim, o Gestor comunicou a revogação da licitação, juntando os documentos comprobatórios (peças 25-28).

No Relatório de Inspeção RDI – DFEDUCAÇÃO – 38/2025 (peças 29-37), a equipe técnica concluiu que não houve descumprimento das determinações no tocante à contratação da “Solução Sala Digital”, recomendando o arquivamento dos autos nesse ponto. Contudo, em razão da paralisação dos serviços essenciais de comunicação e transparência institucional, sugeriu o encaminhamento do caso à Divisão de Fiscalização competente para apuração das responsabilidades.

Em sequência, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento destes autos e determinação para a Divisão de Fiscalização competente apurar a notícia de desestruturação dos sistemas de informação e comunicação da municipalidade (peça 40).

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Considerando que durante seu exame foi revogada a licitação, o caminho natural deste processo é o arquivamento, considerando a perda do objeto.

Essa também é a posição do Ministério Público de Contas (peça 40), a qual acompanho, inclusive quanto determinação para que a Divisão de Fiscalização competente inclua em sua próxima fiscalização no Município de Aral Moreira a apuração sobre o funcionamento dos sistemas de informação e comunicação da municipalidade.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – PELA DETERMINAÇÃO à Divisão de Fiscalização de Contas Públicas para que, na próxima fiscalização no Município de Aral Moreira, apure o apontamento feito pela Divisão de Fiscalização de Educação sobre a paralisação dos serviços essenciais de comunicação e transparência institucional;

II – PELA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO deste Controle Prévio, em razão da perda de objeto, conforme art. 11, V, “a”, e art. 152 e seguintes do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

III – PELA REMESSA dos autos à Unidade de Serviço Cartorial para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2025.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
RELATOR